



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO TRT6 Nº 058/2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS  
MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS JATO DE  
TINTA (TANQUE DE TINTA) E IMPRESSORAS  
COLORIDAS LASER, AMBAS COM RECURSO  
DE IMPRESSÃO NO TAMANHO A3, PARA O  
TRT6.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **ERRELE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.783.227/0001-99, estabelecida na Rua Djalma Farias, n.º 365, sala 206, Torreão, Recife/PE, CEP 52.030-190, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RUAN PEDRO TAVARES BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 096.694.514-00, portador(a) do RG n.º 0702149253, Ministério da Defesa - PE, telefone: (81) 97331.1521, e-mail: administração@errele.com.br, residente e domiciliado(a) em Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 n.º 10.298/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 49/2022**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/19, 8.538/15 e 7.892/2013, e na Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), e suas alterações;
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no Proad TRT6 n.º 10.298/2022;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na aquisição de impressoras multifuncionais coloridas jato de tinta (tanque de tinta) e impressoras coloridas *laser*, ambas com recurso de impressão no tamanho A3, para o **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do Anexo deste instrumento e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato,

independentemente de sua transcrição.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$15.300,00** (quinze mil e trezentos reais), conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Qtd (unidades)	Preço Unitário	Preço Total
01	Impressora multifuncional colorida jato de tinta (tanque de tinta) com recurso de impressão no tamanho A3.	03	R\$5.100,00	R\$15.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 15.300,00</b>

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05. (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente contrato é irrevogável.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 4490.52.45, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000763, datada de 15/12/2022, no valor de R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

#### **DO LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, na Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no Cais do Apolo, n.º 617, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, mediante agendamento prévio através do telefone n.º (81) 3224-6169.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no subitem anterior apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 06 (seis) metros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros, não será permitida a descarga no horário das 6h às 20h, nos dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião da entrega, os produtos deverão vir acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), na(s) qual(is) deve(m) haver referência à respectiva nota de empenho da despesa e constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com as especificações do objeto licitado, conferência e testes de cada equipamento, avaliando o seu perfeito funcionamento, procedimentos estes que serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de algum equipamento, o recebimento de todo o pedido relativo ao

empenho daquele equipamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades, não incidindo nenhum ônus ao **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

## **DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA NONA** – As impressoras jato de tinta deverão ser garantidas por um período de 24 (vinte e quatro) meses e as impressoras *laser* deverão ser garantidas por um período de 36 (trinta e seis) meses, estas últimas (*laser*) na modalidade “*on site*”, ou seja, um técnico deverá se locomover até o local onde o equipamento estiver instalado, para realizar o atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o período da garantia, que será contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, a substituição de peças ou partes das impressoras que apresentarem defeitos deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A abertura de chamados deverá ser realizada por meio de sitio de internet, *e-mail* ou telefone, a serem indicados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sendo imprescindível a remoção do equipamento para a oficina da assistência técnica, quando da realização de reparo do equipamento, todas as ações e custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia e assistência técnica, nos seguintes termos:

I - Tempo de atendimento em garantia:

- a) 1º. Atendimento (no caso de atendimento *on-site*): em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data e hora do registro do chamado.
- b) Resolução do problema: em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do registro do primeiro atendimento.

II - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** a instalação e configuração de equipamento equivalente ou superior, até que seja sanado, em definitivo, o defeito do equipamento em garantia.

III - Se durante o atendimento técnico for verificado que o defeito se origina de uso inadequado do equipamento, a **CONTRATADA** deverá emitir um laudo técnico detalhado, justificando e comprovante o seu diagnóstico.

IV - Não serão considerados casos de mau uso a utilização de suprimentos similares ou compatíveis de outros fabricantes, desde que sejam novos e que não sejam reconicionados, remanufaturados, preenchidos ou reciclados.

V - No caso de impossibilidade técnica de conserto do equipamento original, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, equipamento novo, equivalente ou superior ao defeituoso, observando as especificações técnicas do contrato.

VI - Os equipamentos que apresentarem inoperância ou mau funcionamento, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em 03 (três) ocasiões separadas por, no máximo, 60

(sessenta) dias corridos, devem ser substituídos definitivamente por equipamentos novos, em até 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do **CONTRATANTE**.

VII - Sempre que houver fornecimento de equipamento, seja por empréstimo ou por substituição definitiva, a **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação e configuração do mesmo.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – entregar os itens em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

II - fornecer os produtos em conformidade com as normas e legislações vigentes, e com as especificações técnicas e detalhes definidos no Termo de Referência e na sua proposta;

III - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência;

IV - disponibilizar fatura para pagamento;

V - disponibilizar contato telefônico ou eletrônico para reclamação dos serviços, contestação de contas ou questionamentos ou para prestação do suporte técnico;

VI - indicar representante disponível para contato direto com o **CONTRATANTE**;

VII - providenciar a retirada e devolução do equipamento na sede do **CONTRATANTE**, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**;

VIII- responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- responsabilizar-se por todos os insumos indispensáveis ao cumprimento deste instrumento, inclusive os referentes a transporte e demais obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, dentre outras relativas à natureza do objeto;

X - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – prestar suporte/garantia durante o período de garantia, atendimento no horário comercial e recebimento de chamados no regime de período integral (24x7 - 24 horas por dia, 07 dias por semana).

XII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - manter local disponível para o recebimento dos produtos;

II – autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da **CONTRATADA** ou da assistência técnica indicada;

III – permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados, quando for o caso;

IV – prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;

V – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VI – efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à prestação da garantia;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

## DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Recomenda-se a observância dos seguintes critérios de sustentabilidade para a aquisição dos equipamentos, conforme determinações previstas na Resolução n.º 310/2021 do CSJT:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compatibilidade com *Energy Star* ou *Blue Angel (Blauer Engel)*, comprovando que atingem as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica e/ou aspecto ecologicamente corretos, ou comprovação, por meio de documento hábil, de conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 170/12.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fizer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput*, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não

puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA  
ALBUQUERQUE  
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274  
Dados: 2022.12.21 10:50:44 -03'00'

**CONTRATANTE - TRT6**

ERRELE  
LTDA:457832270001  
99

Assinado de forma digital por ERRELE LTDA:45783227000199  
Dados: 2022.12.19 08:22:33 -03'00'

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTO**

VINICIUS SOBREIRA BRAZ  
DA SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
Dados: 2022.12.19 11:06:39 -03'00'

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453  
Dados: 2022.12.19 10:37:02 -03'00'

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**  
Núcleo de Contratos-NUCON-CLC/TRT6

---

## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

**Objeto:** Aquisição de impressoras multifuncionais coloridas jato de tinta (tanque de tinta) e impressoras coloridas *Laser*, ambas com recurso de impressão no tamanho A3, para o Tribunal do Trabalho da Sexta Região.

<b>Item 01 – Impressora multifuncional colorida jato de tinta (tanque de tinta) com recurso de impressão no tamanho A3</b>
--

1. Requisitos Mínimos:

- 1.1. Multifuncional colorida com impressão Jato de tinta (tanque de tinta).
- 1.2. Visor com tela sensível ao toque.
- 1.3. Abastecimento de tanque de tinta recarregável de fábrica.
- 1.4. Alimentação automática da impressora.
- 1.5. Resolução máxima de impressão: Até 4.800 x 1.200 dpi.
- 1.6. Velocidade máxima de impressão:
  - 1.6.1. Até 35 ppm em preto e 24 ppm em cores (modo rápido, A4/carta)
  - 1.6.2. Até 17 ppm em preto e 9 ppm em cores (A4/carta)
- 1.7. Impressão Duplex: Automático (A4/Carta).
- 1.8. Formatos de saída: PDF, JPEG, PNG, TIFF.
- 1.3. Tamanhos de mídia suportados: A3, A4, A5, Carta, Ofício, B5, A3+ (33 cm x 48 cm).
- 1.9. Tipos de mídia: Papel comum e papéis fotográficos.
- 1.10. Capacidade mínima da bandeja de alimentação de 250 folhas de papel normal.
- 1.11. Bandeja de saída com mínimo de 30 folhas de papel normal.
- 1.12. Conectividade padrão: USB 2.0 ou superior, Ethernet 10/100/1000, Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n), Wi-Fi Direct.
- 1.13. Protocolos de impressão em rede: TCP (IPv4, IPv6);
- 1.14. Segurança WLAN: WEP (64-bits/128-bits), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES).
- 1.15. Alimentação: Bivolt 110 / 220 v.
- 1.16. Sistemas Operacionais compatíveis: Windows® 7, Windows® 8, Windows® 10 (32bits/64bits ou mais recente), Windows Server 2003 SP2 ou mais recente.

### SUPRIMENTOS

- 1.17. OS equipamentos deverão ser entregues com suprimentos originais novos, suficientes para a utilização do equipamento.
  - 1.17.1. Kit de impressão monocromática (preto) e impressão colorida (ciano, magenta e amarelo) para, no mínimo, 5.000 páginas, original de fábrica e compatível com o modelo ofertado.
  - 1.17.2. No caso de não ser fornecido juntamente com o equipamento, o fornecedor deverá adquiri-los separadamente, sendo este valor incluído no preço total.

### GARANTIA

- 1.18. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento definitivo dos produtos.
  - 1.18.1. A abertura de chamados deverá ser efetuada por meio de sitio de internet, email ou telefone, a serem indicados pela Contratada.
  - 1.18.2. Durante o período da garantia, a substituição de peças ou partes das impressoras que apresentarem defeitos deverão ser trocadas e instaladas, sem qualquer ônus para o Contratante.
  - 1.18.3. Tempo de atendimento em garantia:
    - 1.18.3.1. 1º. Atendimento, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data e hora do registro do chamado.
    - 1.18.3.2. Resolução do problema: em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do registro do primeiro atendimento.
  - 1.18.4. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso

contrário deverá ser providenciado pela Contratada a instalação e configuração de equipamento equivalente ou superior, até que seja sanado, em definitivo, o defeito do equipamento em garantia.

1.18.5. Se durante o atendimento técnico for verificado que o defeito se origina de uso inadequado do equipamento, a Contratada deverá emitir um laudo técnico detalhado, justificando e comprovante o seu diagnóstico.

1.18.6. Não serão considerados casos de mau uso a utilização de suprimentos similares ou compatíveis de outros fabricantes, desde que sejam novos e que não sejam reconicionados, remanufaturados, reprocessados ou reciclados.

1.18.7. No caso de impossibilidade técnica de conserto do equipamento original, a Contratada deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, equipamento novo, equivalente ou superior ao defeituoso, observando as especificações técnicas do contrato.

1.18.8. Os equipamentos que apresentarem inoperância ou mau funcionamento, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em 03 (três) ocasiões separadas por, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, devem ser substituídos definitivamente por equipamentos novos, em até 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do Contratante.

## **Item 02 – Impressora colorida Laser com recurso de impressão no tamanho A3**

2. Requisitos Mínimos:

2.1. Impressora com tecnologia de impressão a laser colorida.

2.2. Visor com tela sensível ao toque.

2.3. Suportar, no mínimo, os seguintes tipos de papéis: comum, especial, reciclado, colorido, etiquetas, cartolina, envelopes, bond, revestido;

2.4. Possuir duas bandejas de alimentação.

2.5. Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade mínima de 250 (duzentas e cinquenta) folhas.

2.6. Possuir o mínimo de 1024 MB de memória RAM.

2.7. Velocidade contínua de impressão de até 25 ppm (páginas por minuto), em preto e branco e colorido (A4/Carta).

2.8. Resolução de impressão de, no mínimo, 1200 x 1200 dpi.

2.9. Capacidade de impressão em modo duplex (frente e verso) automático.

2.10. Deverá suportar, no mínimo, papel nos tamanhos: SRA3, A3, A4, A5, B5, Envelopes, Carta, Ofício, Universal;

2.11. Conectividade padrão: USB 2.0 ou superior, Ethernet 10/100/1000, Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n), Wi-Fi Direct, integrada com conector RJ-45;

2.12. Segurança de rede: SNMP v3, Autenticação 802.1x;

2.13. Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente. Compatibilidade com protocolo TCP/IP, inclusive no modo DHCP.

2.14. Gerenciamento remoto via browser, por meio do protocolo HTTP e por meio do painel da própria impressora.

2.15. Linguagem de impressão PostScript ®3, PCL5c ou 6, PDF impressão direta.

2.16. Compatível com o Windows 7, Windows 8, Windows 10 (x64), Mac OS 10.x, Windows Server 2012 ou superiores.

2.17. Deverão ser fornecidos equipamentos com cabos com plugues atendendo a padronização brasileira (norma ABNT NBR 14136)

2.18. Compatibilidade com Energy Star ou Blue Angel (Blauer Engel), comprovando que atingem as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica, e/ou aspecto ecologicamente correto, ou comprovação, por meio de documento hábil, de conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº. 170/12.

### **SUPRIMENTOS**

2.19. Os equipamentos deverão ser entregues com suprimentos originais novos, suficientes para a utilização do equipamento.

2.19.1. Conjunto de impressão (toner/cilindro) monocromática (preto) e impressão colorida (ciano, magenta e amarelo) original de fábrica e compatível com o modelo ofertado.

2.19.2. No caso de não ser fornecido juntamente com o equipamento, o fornecedor deverá adquiri-los separadamente, sendo este valor incluído no preço total.

## **GARANTIA**

2.20. Garantia integral de 36 (trinta e seis) meses on-site, a partir do recebimento definitivo dos produtos.

2.20.1. O atendimento deverá ser realizado na modalidade on-site, ou seja, um técnico deverá se locomover até o local onde o equipamento estiver instalado para o atendimento.

2.20.2. A abertura de chamados deverá ser efetuada por meio de sitio de internet, email ou telefone, a serem indicados pela Contratada.

2.20.3. Se por razão do reparo do equipamento for necessária a remoção do equipamento para a oficina da assistência técnica, todas as ações e custos serão de responsabilidade da Contratada.

2.20.4. Durante o período da garantia, a substituição de peças ou partes das impressoras que apresentarem defeitos deverão ser trocadas e instaladas, sem qualquer ônus para o Contratante.

2.20.5. Tempo de atendimento em garantia:

2.20.5.1. 1º. Atendimento (no caso de atendimento on site): em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data e hora do registro do chamado.

2.20.5.2. Resolução do problema: em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do registro do primeiro atendimento.

2.20.6. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o preço previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a instalação e configuração de equipamento equivalente ou superior, até que seja sanado, em definitivo, o defeito do equipamento em garantia.

2.20.7. Se durante o atendimento técnico for verificado que o defeito se origina de uso inadequado do equipamento, a Contratada deverá emitir um laudo técnico detalhado, justificando e comprovante o seu diagnóstico.

2.20.8. Não serão considerados casos de mau uso a utilização de suprimentos (fusor, cilindro, toner, e outros) similares ou compatíveis de outros fabricantes, desde que sejam novos e que não sejam recondicionados, remanufaturados, repleenidos ou reciclados.

2.20.9. No caso de impossibilidade técnica de conserto do equipamento original, a Contratada deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, equipamento novo, equivalente ou superior ao defeituoso, observando as especificações técnicas do contrato.

2.20.10. Os equipamentos que apresentarem inoperância ou mau funcionamento, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em 03 (três) ocasiões separadas por, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, devem ser substituídos definitivamente por equipamentos novos, em até 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do Contratante.

2.20.11. Sempre que houver fornecimento de equipamento, seja por empréstimo ou por substituição definitiva, a Contratada deverá providenciar a instalação e configuração do mesmo.